



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 24

Processo: 0609/2017

Anteprojeto de Lei: 028/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera Lei Municipal nº 1.619/2016 que institui no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença – paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos"

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 04/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº029/2017-11.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 020/2017, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 020/17

Súmula: “Altera Lei Municipal n.º 1.619/2016, que Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.619/2016:

“Art. 1º - ...

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 10 de julho de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 010/17.

Pontal do Paraná, em 04 de julho de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 010/17,

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **O Anteprojeto de Lei nº 022/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Concessão de recomposição e revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 600/2017, de iniciativa dos Vereadores.**

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 601/2017, de iniciativa dos Vereadores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 602/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- O Anteprojeto de Lei nº 024/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Series iniciais da rede regular municipal de ensino e das outras providências”.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 025/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências”.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências”.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.619/2016, que institui no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença- paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos “.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 029/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de proteção aos animais – COMUPA - e dá outras providências.”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 04 de julho de 2017.



Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 036/17.

HORA: 16h30min.

DATA: 04/07/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/07/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

21ª, 22ª e 23ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 07, 08 e 09/07/2017 ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 022/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Concessão de recomposição e revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências."

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 600/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 601/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 602/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 024/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Series iniciais da rede regular municipal de ensino e das outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 025/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.619/2016, que institui no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de proteção aos animais – COMUPA - e dá outras providências".


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 169/2017 /GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 024/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 024/2017**, que **"Altera Lei Municipal nº 1.619/2016 que Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, no que se refere ao prazo para pedido de prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos e empregados municipais"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0609/2017 Item 15.32	
Data do Protocolo: 04/07/2017	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 024/2017 - GAB.	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que pretende alterar a **"Lei Municipal nº 1.619/2016 que Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto pretende utilizar o benefício previsto na Lei Municipal nº 1.619/2016, que prevê a requerimento do interessado, a prorrogação de mais 15 (quinze) dias a título de licença paternidade, desde que requerido no prazo de 2 (dois) dias uteis após o nascimento ou adoção do filho.

Não obstante, o que se observa na prática é que o prazo de 02 (dois) dias previstos no artigo 1º § 1º, tem se mostrado de difícil aplicação, pois nos dias seguintes ao nascimento do filho, há atividades familiares com prioridades, prejudicando e inviabilizando o prazo de requerimento junto à Administração, causando injustiça, tolhendo direitos e invertendo prioridades, razão pela qual há necessidade de alteração da Lei Municipal em referência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 04 de julho de 2017. 22ª
Emancipação Político-Administrativa do Município.


MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera Lei Municipal nº 1.619/2016, que Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos."

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.619/2016:

"Art. 1º - ...

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 04 de julho de 2017. 22ª Emancipação
Político-Administrativa do Município.


MARCOS FIORAVANTI
Prefeito


SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral


BENEDITO FACINI
Secretaria Municipal de Administração